



PROCESSO	437962/2016 - 453333/2016
INTERESSADO	Filipe Carneiro Pinheiro
ASSUNTO	Anulação da CAT-A N° 338201/2016

DELIBERAÇÃO CEP-2016-090-09

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP DO CAU/DF, no exercício das competências de que trata a Subseção I, artigo 31 do Regimento Interno do CAU/DF, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 6 de dezembro de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do CAU/BR, que “Dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”;

Considerando CAT-A nº 338201/2016 requerida em 28 de setembro de 2016 e executada pelo CAU/DF em 30 de setembro de 2016. O atestado que originou a CAT-A, emitido pelo contratante, qual seja, Warley Sullivan Covre - ME, informando que a empresa HM Serviços e Empreendimentos Eireli - ME executou a obra por meio de seu responsável técnico arq. e urb. Filipe Carneiro Pinheiro, em Rodovia 060, km O - Recanto das Emas – DF;

Considerando que o arquiteto e urbanista Filipe Carneiro Pinheiro, devidamente registrado junto ao CAU, e em dia com sua anuidade (fl. 03), solicitou, por e-mail, ao CAU/DF a anulação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A nº 338201/2016, por haver equívocos na elaboração da mesma;

Considerando que o arquiteto e urbanista relatou que “o pedido de Certidão era para ser feito encima apenas da parte concluída da obra e não sobre sua totalidade (como foi feito), e que a obra ainda não foi concluída em sua totalidade (por motivo de falta de material), desta foram a CAT-A não teria validade.” O arquiteto mandou ainda fotos da obra. (fls, 04 a 15);

Considerando que no dia 17 de outubro de 2016 o profissional veio a este Conselho requerer o cancelamento da CAT-A informando que a obra não estava concluída em sua totalidade, informação divergente e contraditória à apresentada por ele mesmo quando da solicitação da CAT-A; e

Considerando ao final o voto do relator Rogério Markiewicz: “Por anular a CAT-A, encaminhar o processo para o setor de fiscalização, afim de verificar a veracidade das informações, e publicar a anulação da CAT-A no Diário Oficial”.

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

- 1 – Por anular a CAT-A nº 338201/2016;
- 2 – Encaminhar o processo para o setor de fiscalização, a fim de verificar a veracidade das informações;
- 3 – Publicar a anulação da CAT-A no Diário Oficial.

Com 5 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2016.

Igor Soares Campos
Coordenador



Tony Marcos Malheiros

Membro

Rogério Markiewicz

Membro

Gunter Roland Kohisdorf Spiller

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro
